Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 297/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3423/2019
PROTOCOLO	**:** 1968209
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	**:** CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
INTERESSADO	**:** G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 208.350,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor do contrato administrativo e dos atos de execução financeira que atendem as normas legais pertinentes, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** da formalização e do teor do contrato Administrativo n. 33/2019, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de execução financeira do contrato Administrativo n. 33/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda – EPP**.

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 33/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda - EPP, decorrente do Pregão Presencial n. 155/2018, cujo objeto é a aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 208.350,00 (duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais), sob a responsabilidade da Sra. Caroline Touro Beluque Eger, gerente de educação e cultura, à época.

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio do Acórdão AC02-298/2019, nos autos do TC/MS n. 11707/2018.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato e os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme análise ANA-DFE-3645/2021, quanto o Ministério Público de Contas (MPC), parecer PAR-3ªPRC-176/2022, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados, conforme Resolução TCE/MS n. 88/2018:

Valor empenhado	R$ 208.350,00
Valor liquidado	R$ 208.350,00
Valor pago	R$ 208.350,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Lei n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 33/2019 e os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da DFE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 33/2019, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art.83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ARP/dssm